



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 070/2024

FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, E DOS MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO/PB, NOS TERMOS DO ARTIGO 29, INCISO VI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM AS ALTERAÇÕES ADVINDAS DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 19/1998, PARA O PERÍODO DE 01 E JANEIRO DE 2025 A 31 DE DEZEMBRO DE 2028.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO, ESTADO DE PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - O subsídio dos agentes políticos para o mandato 2025/2028, será estabelecido, em parcela única, nos termos desta Lei, em observância ao que dispõe os incisos V e VI do art. 29 c/c §4º, do art. 39, ambos da Constituição Federal.

Art. 2.º - O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)**.

Art. 3.º - O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**.

Art. 4.º - Os vereadores do Município de Caldas Brandão/PB, perceberão subsídios mensais fixados em **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**, respeitando o limite constitucional em relação ao subsídio dos Deputados Estaduais, conforme mandamento contido no art. 29, inciso VI alínea “a” da Constituição Federal.

§ 1.º O total da remuneração (subsídios) dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município (Art. 29, VII, da Constituição Federal).

§ 2.º O subsídio individual do vereador ficará limitado ao percentual estabelecido no art. 29, VI, da Constituição Federal em relação ao subsídio de Deputado Estadual, de acordo com a população do Município.

3.º Ocorrendo violação às disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo, o subsídio dos vereadores sofrerá proporcional redução de valor, com a finalidade de enquadramento em tais regras limitadoras.

Art. 5.º - O Presidente da Câmara perceberá mensalmente, o subsídio de **R\$ 8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais)**, pelas atribuições específicas do cargo, da função típica e atípicas que exerce como representante judicial e extrajudicial do Poder



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
GABINETE DO PREFEITO

Legislativo, representação em solenidades e eventos oficiais, funções de administração do parlamento Municipal, compatível com as responsabilidades e a carga extra decorrente do exercício das funções representativa e administrativa.

Art. 6.º - Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**.

Art. 7.º - Os ocupantes dos cargos de Secretários Adjuntos Municipais receberão um subsídio mensal no valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.

Art. 8.º - O Vereador nomeado para exercer cargo comissionado na Administração Municipal deverá optar entre os subsídios correspondentes ao mandato eletivo que detém e os vencimentos fixados para o cargo em comissão, com ônus para a Prefeitura Municipal, ou outro órgão requisitante.

Art. 9.º - É assegurado reajuste anual dos subsídios dos agentes políticos no mesmo índice e no mesmo percentual da revisão geral anual concedida a todos os servidores públicos municipais, conforme previsto no art. 37, X, da Constituição Federal, devendo ser observados os seguintes requisitos:

I – Para concessão do reajuste anual, o percentual não pode ser superior aos índices de inflação oficial (perda de poder aquisitivo da moeda).

II – A extensão da revisão aos agentes políticos deve estar prevista na lei que fixar a revisão geral anual aos servidores.

III – A lei que estabelecer a revisão geral anual aos servidores deve esclarecer explicitamente que se trata de revisão geral anual prevista no art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas para o Poder Executivo e Legislativo, respectivamente.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de **1º de janeiro de 2025**.

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Caldas Brandão/PB, em 28 de março de 2024.

FÁBIO ROLIM PEIXOTO
Prefeito

